

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL Nº 04/2023 - AGEHAB/Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social - RCASV SELEÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - ALUGUEL SOCIAL

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 001/2023 com o Regulamento de Inscrição para Responsáveis por Criança ou Adolescente em Situação de Violência para o “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel” Social, previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, nos telefones (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08:00h às 17:30h.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para os Responsáveis por Criança ou Adolescente em Situação de Violência, em harmonia com a Lei estadual nº 21.525, de 2022 e Lei nacional nº 11.340, de 2006, para a concessão do benefício do “Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social” - Lei nº 21.186, de 2021. Será repassado aos responsáveis o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado.

1.1.1. A seleção será destinada exclusivamente para atendimento aos Responsáveis por Criança ou Adolescente em Situação de Violência.

1.1.2. A comprovação para o enquadramento no item 1.1 se dará com a apresentação, no ato da inscrição, de documento emitido por órgão oficial que comprove a guarda provisória ou definitiva da criança ou adolescente em situação de violência.

1.1.3. Por se tratar de uma situação de emergência esse edital não especifica as cidades atendidas e o número de benefícios a serem disponibilizados, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.1.4. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital os interessados deverão se inscrever exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br.

2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

2.1. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital;

II. Ser pessoa e/ou família com vulnerabilidade socioeconômica;

III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV. Comprovar domicílio no Estado de Goiás por período de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos; e

V. Ser Responsável por Criança ou Adolescente em Situação de Violência.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a concessão do benefício:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada no CadÚnico, sob pena de cancelamento do auxílio; e

II. A pessoa/família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no site oficial da AGEHAB, www.agehab.go.gov.br, e estarão abertas a partir da publicação do presente edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

4.2. No momento da inscrição o candidato deverá estar de posse dos seguintes documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 65/2021-DIRE-AGEHAB:

I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;

II. Comprovante de estado civil;

III. Comprovante de água e energia de onde reside;

IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada – o candidato deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;

V. Documento emitido por órgão oficial que comprove a guarda provisória ou definitiva da criança ou adolescente em situação de violência; e

VI. Comprovante de domicílio no Estado de Goiás, conforme item 2.1, inciso IV, deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, que poderá ser demonstrado através de

1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge tem mais de 3 (três) anos no Estado de Goiás, conforme item 2.1 deste edital;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do Estado de Goiás, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

c) Certidão de nascimento de filhos, ou certidão de casamento, ocorridos e registrados no Estado de Goiás, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge, de filhos em escolas/faculdades, comprovando que estuda ou estudou em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

g) Outros documentos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

VII. Comprovante da condição de ser Responsável por Criança ou Adolescente em Situação de Violência, por meio da apresentação de documento emitido por órgão oficial que comprove a guarda provisória ou definitiva da criança ou adolescente em situação de violência.

4.3. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder por elas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), cuja pena de reclusão é de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, caso não sejam comprovadas.

4.4. Após a data de encerramento das inscrições é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos, salvo se solicitado pela AGEHAB.

4.5. O candidato não habilitado terá a sua inscrição indeferida, situação passível de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

4.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

4.7. O recurso deverá ser enviado ao endereço eletrônico (e-mail) protocolo@agehab.go.gov.br dentro do prazo estipulado no item 4.5.

4.8. Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

5.1. Serão habilitados os responsáveis por criança ou adolescente em situação de violência que fizerem a sua inscrição e atenderem aos critérios do Programa, conforme Item 2.1 deste Edital.

5.2. Para hierarquização dos candidatos habilitados adotar-se-á o critério cronológico de inscrição de modo que os primeiros a se inscreverem precedam àqueles que se inscreveram posteriormente, devendo ser observado, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação.

6. DO CHAMAMENTO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. Será divulgado no site da AGEHAB, oportunamente, a lista dos candidatos selecionados para a entrega de documentação, conforme critérios definidos neste Edital.

7. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

7.1. Divulgada a lista dos primeiros candidatos selecionadas no Edital nº 001/2023, conforme previsto no item 6 deste edital, a AGEHAB os convocará para apresentar a documentação comprobatória das informações fornecidas.

7.2. Para a entrega de documentação comprobatória os candidatos deverão comparecer em data e locais a serem divulgados oportunamente nas redes sociais da AGEHAB e em seu site (www.agehab.go.gov.br).

7.3. Uma vez publicada a lista de selecionados para apresentar a documentação, aquele que entregar a documentação primeiramente ascenderá a posição daquele que a entregar posteriormente ou que não a entregar, mesmo que tenha realizado a inscrição anteriormente.

7.4. O candidato convocado para a apresentação da documentação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionados, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

7.5. Os documentos poderão ser inseridos na plataforma disponibilizada no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) a partir da data fixada e divulgada pela Agência.

7.6. Durante esse período, o candidato deverá dar sua concordância ao termo de ciência disponível no site, que contém as normas para a utilização do benefício.

7.7. O candidato selecionado deverá estar de posse dos documentos originais exigidos no item 4.2 deste edital, tanto no caso de entrega presencial - nos locais a serem indicados - quanto para eventual inserção na plataforma digital do programa.

7.8. A AGEHAB verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas no momento da inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

7.9. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO

8.1. Após a seleção dos candidatos pelo critério previsto no item 5 deste edital, será divulgada a lista de candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber o benefício.

8.2. Os candidatos convocados que não apresentarem os documentos comprobatórios das informações fornecidas durante a inscrição, no prazo previsto no item 7.4 deste edital, serão excluídos do processo seletivo. Essa situação será comunicada ao candidato por intermédio do e-mail informado no momento da inscrição.

8.3. A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 7.3 deste edital, isto é, pela cronologia da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente.

8.4. A divulgação da classificação dos candidatos que atenderem aos requisitos acontecerá conforme o progresso do Programa e a conclusão das análises realizadas pela AGEHAB.

8.5. As listagens mencionadas nos itens 7.1 e 8.1 serão consolidadas pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento nos respectivos processos administrativos para posteriormente serem divulgadas integralmente no site oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

8.6. A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes nos editais, bem como da entrega – no prazo definido pela AGEHAB - da documentação comprobatória dos requisitos.

9. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO

9.1. O valor do benefício, estipulado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo próprio do “Programa Pra Te Onde Morar – Aluguel Social”.

9.2. Em razão da gravidade e a urgência das circunstâncias enfrentadas pelos responsáveis por criança e adolescente em situação de violência, não haverá evento e entrega do cartão do "Programa Pra ter Onde Morar - Aluguel Social".

9.3. Após ser convocado para o recebimento do benefício, o candidato deverá preencher a declaração de aceitação do programa e anexá-la no site dentro de 10 (dez) dias. Após esse período, caso o candidato não anexe a respectiva declaração no site será excluído do processo seletivo.

9.4. O beneficiário receberá a primeira parcela do benefício em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo previsto no item 9.3.

9.5. A partir da segunda parcela do benefício o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês a que se refere.

10. UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta do beneficiário deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

10.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel.

10.3. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. O prazo para a regularização será de 5 (cinco) dias.

10.4. Se não houver a regularização, no prazo estipulado do item anterior, o benefício será cancelado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.

11.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do site da AGEHAB (<https://www.agehab.go.gov.br>).

11.3. Os beneficiários deverão comprovar, pelo menos a cada três meses, os requisitos para sua manutenção no Programa, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas, ou sob pena de cancelamento do benefício, se o dever de prestar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.

11.4. O beneficiário deverá verificar a caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa podem ser enviados por este meio.

11.5. Cessará o benefício, com perda do direito, com a maioria ou a emancipação do menor, ou a quem:

I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;

II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV. For excluído do CadÚnico;

V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel; e

VII. Solicitar a exclusão.

12. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

12.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

12.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, caso em que o auxílio financeiro poderá ser transferido a seus dependentes, via atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos, se aprovada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

13. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

13.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Gerência de Serviço Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.

13.2. Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante a seleção, o candidato será excluído do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após a concessão do benefício, o auxílio será imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o benefício será cancelado.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. Todas as informações serão divulgadas no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária: 2023.4094.16.482.1032.2248.03.17610156.90.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no site oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

16.2. Se for identificada, a qualquer tempo, alguma incongruência nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

17. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente

GOIANIA, 1º de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 01/12/2023, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54257996** e o código CRC **55B2D500**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL
RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031009141



SEI 54257996